

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 375/2021

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

CONCEDE AO MUNICÍPIO DE LONDRINA O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DA AGROTECNOLOGIA E INOVAÇÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 375/2021

Concede ao Município de Londrina o título de “Capital Estadual da Agrotecnologia e Inovação”.

Art. 1º Fica concedido ao Município de Londrina o título de “Capital Estadual da Agrotecnologia e Inovação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10, de Agosto de 2021.

COBRA REPÓRTER

Deputado(a) Estadual

JUSTIFICATIVA

Londrina já foi conhecida como a “Capital Mundial do Café” e hoje vem mostrando sua excelência em agrotecnologia e inovação, atraindo indústrias, empresas e pessoas para o desenvolvimento de oportunidades nesta área e principalmente de cultura, recebendo reconhecimento a nível estadual, nacional e internacional.

O Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), vem se destacando em Londrina e na região há alguns anos, promovendo a cultura da inovação, constituindo-se em polo de serviços de novidades tecnológicas.

Tecnologias de ponta, vem colocando a disposição do Paraná, do Brasil e do mundo, todas as ferramentas que clientes procuraram para desenvolvimento de projetos de inovação e tecnologia.

Londrina dá sustentação nesta área, inclusive para empresas de TI, trabalhando a inteligência nos processos de gestão com o uso de tecnologia de informação, dando apoio para COPEL (O projeto premiado nacionalmente de Análise Preliminar de Riscos para Concessionárias de Energia), também para a SANEPAR (Projeto Modelo de Ordem de Serviços com liberação e controle digital obras e serviços),



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Londrina dá sustentação para Sistemas de monitoramento de Granjas, Sistemas de Coleta em Tempo Real para o Agronegócio, inclusive com o conhecido sucesso o AGRO ROBÔ, atendendo também inúmeras START UPs no Paraná e no Brasil, promovendo automações nas mais diversas áreas, desenvolvimento de hardware, software e ambientes de nuvens, Sistemas de Colheitas Inteligentes para Agricultura, implantação de HUBs de inteligência Artificial para residências, empresas, comércio e indústria, tudo com certificações de qualidade em TI e de segurança em todas as áreas digitais.

LONDRINA É REFERÊNCIA

O próprio SENAI baseia suas consultorias em Londrina, atendendo as necessidades de mais de 15 estados da nação, para desenvolvimento de tecnologia e inovação, dentre outras inúmeras áreas, a do AGRONEGÓCIO.

O Arranjo Produtivo Local (APL) de TI foi um dos motivos que atraiu empresas de tecnologia para a região.

Em parceria com a Central de Inovação, Desenvolvimento, e Negócios Tecnológicos (CINTEC), Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO) e Sindicato da Indústria de Software do Paraná (SINFOR), o Arranjo permite que pequenas e médias empresas da cidade, negociem descontos coletivos na contratação de benefícios trabalhistas na compra de bens de consumo e na participação de eventos comerciais.

Através do APL são promovidos diversos eventos como Cafetecs, rodadas de negócios, workshops, capacitações sobre indicadores de gestão de TI, simpósios, eventos técnicos, treinamentos, projetos de extensão industrial e inovação, encontros de startups, meetups, startup weekends e hackathons.

HOJE LONDRINA É O MAIOR POLO DE AGROTECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PARANÁ.

Atualmente temos ações em nível estadual, atuando de forma efetiva e colaborando em todas as regiões do Paraná e outros estados, distribuindo expertise em TIC (tecnologia de Informação e Comunicação).

No setor de TI destacam-se as ações relacionadas a consultorias na melhoria do processo de desenvolvimento de software em modelos como MPS.Br e CMMI e Governança de TI.

Em maio deste ano, completam-se três anos de inauguração do Instituto Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) em Tecnologia da Informação e Comunicação (IST em TIC) de Londrina. A instituição fornece soluções em TIC e automação industrial para empresas de diferentes portes através de pesquisas aplicadas, projetos de desenvolvimento tecnológico, consultorias e serviços laboratoriais em especial ao Agronegócio.

O Instituto de Tecnologia, Informação e Comunicação em Londrina foi concebido em 2012 e desde 2014 tem atuado na prestação de serviços de tecnologia e inovação. A sede foi construída nas instalações do Senai Londrina, um edifício de aproximadamente 2.800m².

A instalação do Instituto contribuiu para a consolidação do Município de Londrina como polo produtor de agrotecnologia e inovação, por meio da infraestrutura disponibilizada, das capacitações geradas, da atração de novas empresas e do fortalecimento das competências locais, regionais e estaduais.

A Consystem atua, desde a sua fundação, com a Informação através do ERP e mais recentemente, vem atuando com o BI, Cloud Computing e Redes Sociais. A diretoria da empresa está atenta às tendências do mercado nacional e mundial, e tem participação ativa nas ações do Arranjo Produtivo Local de Tecnologia da Informação de Londrina e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

região (APL TI) e também em eventos consolidados como Paraná TIC, que acontece nos meses de agosto e ECO TI, realizado todos os anos no mês de novembro.

O Município de Londrina é merecedor do título de “Capital Estadual da Agrotecnologia e Inovação”, de forma distintiva de outras cidades do Paraná, pois conquistou este mérito pelo volume de trabalhos e negócios gerados, muito superiores a outras cidades e regiões do Estado, conquista esta que deve ser reconhecida por todos os representantes de todas as regiões do Paraná.

Neste sentido, conclamamos a todos os nobres pares desta Assembleia, ao devido apoio à proposta de Lei que ora apresentamos, por se tratar de matéria justa e de grande mérito.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **375** e o código CRC **1A6B2E8F6C0D4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 132/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 375/2021**.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **132** e o código CRC **1F6F2A8A7B1E4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 151/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 20:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **151** e o código CRC **1B6C2B8D7E2B6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 87/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **87** e o código
CRC **1C6E2E8E7F8A4FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1247/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 375/2021

Projeto de Lei n.º 375/2021

Autor: Deputado Cobra Repórter

Concede ao município de Londrina o título de Capital Estadual da Agrotecnologia e Inovação.

PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Cobra Repórter, concede ao município de Londrina o título de Capital Estadual da Agrotecnologia e Inovação.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1º, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição do Estado:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Art. 62. A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

De acordo com a justificativa, “o Londrina já foi conhecida como a “Capital Mundial do Café” e hoje vem mostrando sua excelência em agrotecnologia e inovação, atraindo indústrias, empresas e pessoas para o desenvolvimento de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

oportunidades nesta área e principalmente de cultura, recebendo reconhecimento a nível estadual, nacional e internacional. O Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), vem se destacando em Londrina e na região há alguns anos, promovendo a cultura da inovação, constituindo-se em polo de serviços de novidades tecnológicas. Tecnologias de ponta, vem colocando a disposição do Paraná, do Brasil e do mundo, todas as ferramentas que clientes procuraram para desenvolvimento de projetos de inovação e tecnologia. Londrina dá sustentação nesta área, inclusive para empresas de TI, trabalhando a inteligência nos processos de gestão com o uso de tecnologia de informação, dando apoio para COPEL (O projeto premiado nacionalmente de Análise Preliminar de Riscos para Concessionárias de Energia), também para a SANEPAR (Projeto Modelo de Ordem de Serviços com liberação e controle digital obras e serviços).”

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa ao desenvolvimento municipal e, conseqüentemente, também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense; à geração de emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável. Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24 IX, CF; art. 13, VII, VIII e IX, CE. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cabe, assim, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre essa matéria conforme trata o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.

Contudo, a iniciativa do parlamentar é ampla, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, *inciso I*, do Regimento Interno da ALEP.

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelece que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico. Senão vejamos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 375/2021, tendo em vista sua **constitucionalidade e legalidade**.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1247** e o código CRC **1A6B5A2D8B1C1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1288/2022

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 375/2021

O projeto de lei sob o nº 375/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Cobra Repórter, concede ao Município de Londrina o título oficial de “Capital Estadual da Agrotecnologia e Inovação”.

Em consulta realizada na legislação paranaense, constatou-se a existência da lei nº 20.363, de 27 de outubro de 2020, que confere ao Município de Pato Branco o direito ao uso oficial da denominação de “Capital Tecnológica e Inovadora do Estado Paraná”.

O projeto de lei em análise repete legislação já existente, contrariando o §1º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõe:

§1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Pelo exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei **na forma da EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL**.

Curitiba, 23 Maio de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO HOMERO MARCHESI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 375/2021

Nos termos do artigo 175, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar a redação do Projeto de Lei nº 375/2021, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Concede ao Município de Londrina o Título de Capital Estadual da Agrotecnologia.

Art. 1º Fica concedido ao Município de Londrina o título de Capital Estadual da Agrotecnologia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 Maio de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1288** e o código CRC **1B6B5B3C4B2F0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4803/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 375/2021, de autoria do Deputado Cobra Repórter recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado à proposição. O parecer favorável foi retirado pelo relator na reunião do dia 24 de maio de 2022, ficando aprovado o voto em separado, na forma do substitutivo geral.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2022, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4803** e o código CRC **1E6F5B3C5D7A5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3191/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2022, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3191** e o código CRC **1E6C5D4E1D1C0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1383/2022

PROJETO DE LEI nº 375/2021

EMENTA: CONCEDE AO MUNICÍPIO DE LONDRINA O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DA AGROTECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Autoria: Deputado Cóbora Repórter.

Relatoria: Deputado Luiz Fernando Guerra.

1. RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do Deputado Cóbora Repórter, autuada sob o nº 375/2021, visa conceder ao Município de Londrina o título de Capital Estadual da Agrotecnologia e Inovação, nos termos da fundamentação e justificativa do presente projeto.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada na forma do voto em separado, com emenda substitutiva, vindo agora para análise desta d. Comissão de Segurança Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão Segurança Pública tem por competência:

Art. 45. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

Cumprе esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Nao obstante, vale ressaltar que, conforme bem apontado pelo nobre colega Deputado Nelson Justus, após consulta realizada no acervo de legislação da Casa Civil Paranaense, constatou-se a existência da Lei nº 20.363, de 27 de outubro de 2020, que confere ao Município de Pato Branco o direito ao uso oficial da denominação de “Capital Tecnológica e Inovadora do Estado Paraná”.

Isso posto, conforme já ressaltado naquele Parecer, a presente proposição contraria o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

disposto no §1º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, vez que analisa objeto de legislação já existente, tendo sido apresentado na CCJ um voto em separado, com emenda substitutiva, no sentido de conceder ao Município de Londrina o título de “Capital Estadual da Agrotecnologia”.

Assim, ressalvada a questão da duplicidade, que aparentemente fora sanada já na CCJ com a edição de Emenda Substitutiva ao Parecer do relator, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma do PARECER com emenda substitutiva aprovado na CCJ.

Curitiba(PR), terça-feira, 14 de junho de 2022.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1383** e o código CRC **1C6D5F5C2E3C5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5154/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 375/2021, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2022, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5154** e o código CRC **1A6A5D5A3C0A3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3311/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3311** e o código CRC **1C6F5B5A3C0E3CD**